



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

LEI Nº. 456/2011

Wanderlândia, 12 de dezembro de 2011

Autoriza o Poder Público Municipal, doar cestas básicas às famílias carentes residentes no Município de Wanderlândia e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, APROVOU** e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pelos incisos III e XXVII, do Art. 71, e inc. I e § 1º, "a" do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado doar às famílias carentes e vulneráveis, vivendo abaixo da linha de pobreza, como tal reconhecidas e devidamente comprovada a real situação mediante os seguintes critérios:

- a- ser carente;
- b- não possuir renda familiar superior a um salário mínimo;
- c- não ser servidor público federal ou estadual;
- d- esteja vivendo abaixo da linha de pobreza e visível vulnerabilidade.

Art. 2º O levantamento sócio econômico das famílias cadastradas ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social que emitirá Laudo Circunstanciado de cada, família conforme ficha cadastral utilizada para esta finalidade.

Art. 3º. A família donatária não poderá doar trocar, ceder ou vender os gêneros recebidos em doação a terceiro.

Art. 4º. O valor da cesta básica será de no mínimo R\$ 30,00 e no máximo R\$148,00.

Parágrafo Único - A doação da cesta básica no seu valor máximo deverá respeitar os critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" do art. 1º ou às famílias com maior número de infantes, ou deficientes devidamente constatados.

Art. 5º. A cesta básica será composta de produtos alimentícios e de higiene pessoal, proporcionalmente às necessidades da família donatária.

Art. 6º. Os recursos para aquisição das cestas de que trata a presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município destinada à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, constante no orçamento de 2011.

Art. 7º. A regulamentação desta Lei será por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Wanderlândia-TO, 12 de dezembro de 2011

Ednilson Guimarães de Sousa
Prefeito Municipal

Praça Antonio Neto das Flores nº 814, Centro – Wanderlândia/TO – CEP: 77860-000 – Tele fax: 0xx(63)3453-1176